

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 04 de setembro de 2020.**

**A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

**CONSIDERANDO** a suspensão por prazo indeterminado das atividades presenciais de graduação e da pós-graduação nos campi universitários do Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande, Resolução Consepe nº 19 de 06 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Calendário Suplementar 2020-1, Resolução Consepe nº 33 de 08 de julho de 2020, que institui a flexibilização de componentes curriculares e a oferta de atividades acadêmicas de forma remota;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade institucional da UFMT, por meio da PRAE e outras instâncias administrativas, junto às moradias estudantis;

**CONSIDERANDO** que o contexto de pandemia com alto grau de letalidade exige corresponsabilidade nos cuidados para o bem estar de cada um, mas também para o bem-estar e a saúde de todas e todos;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo SEI nº 23108.023474/2020-89 e do processo SEI nº 23108.014055/2020-56;

**RESOLVE:**

Art. 1º Reafirmar por meio desta Instrução Normativa as medidas adotadas pela PRAE no âmbito das Casas dos Estudantes Universitários (CEUs) da UFMT, visando a redução de efeitos da pandemia decorrente do coronavírus, SARS-CoV2, e do adoecimento (Covid 19), mantendo as orientações adotadas desde março de 2020, e devidamente comunicadas ao moradores das CEUs.

Art. 2º Os(As) moradores(as) devem atender as recomendações constantes no Protocolos adotados: I - Protocolo de Cuidado ao chegar na Casado Estudante; II- Protocolo de Convivência na Casa do Estudante; III - Protocolo de Cuidado ao sair da Casa do Estudante; IV - Quais são os sintomas do coronavírus, o quê fazer; além de outras orientações constantes em comunicações oficiais da PRAE.

Art. 3º É de responsabilidade UFMT a manutenção da limpeza das CEUs nos ambientes de uso coletivo, e no atual contexto de pandemia disponibilizar material de limpeza para ambientes de uso privativo, especificamente para higienização pelos próprios estudantes de seus quartos ou outros de comum acordo nas moradias.

Art. 4º Não é permitido o retorno às moradias pelos estudantes que tenham se deslocado para outros locais, seja de residência da família, seja outros de escolha dos estudantes, conforme acompanhamento realizado pela PRAE, até que se altere a situação de pandemia e outras medidas de biossegurança sejam orientadas pelas autoridades sanitárias e pelo Comitê de Prevenção Covid-19 da UFMT, assim como seja aprovado pelo Consepe a retomada das atividades presenciais.

Art. 5º Fica proibido o acolhimento de quaisquer outra pessoa e/ou estudante nas moradias estudantis, sob pena de responder administrativamente por fazê-lo.

Art. 6º Qualquer ação por parte dos estudantes que contrarie esta instrução será tratada em acordo com a Resolução Consuni nº 17 de 18 de novembro de 2004, que aprova o Regimento de Disciplina do Corpo Discente.

Art. 7º Compete à PRAE e setores responsáveis tratar de questões administrativas relativas às moradias, devendo manter os(as) estudantes sistematicamente informados, orientados e acolhidos em suas demandas e

necessidades, respeitadas as medidas adotadas e outras que porventura sejam recomendadas pelo Comitê de Prevenção Covid-19 da UFMT.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação pela PRAE.



Documento assinado eletronicamente por **ERIVA GARCIA VELASCO, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Assistência Estudantil - PRAE / UFMT**, em 04/09/2020, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2815052** e o código CRC **E21DFE9F**.